LEI Nº 429 DE 01 DE JULHO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 392 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 2º da Lei nº 392 passa a Ter a seguinte redação:

"Para calculo da cobrança de ITBI – Imposto sobre Transmissão Bens Imóveis, será utilizado a mesma Pauta especificada por Regiões Fiscais, utilizadas para a cobrança de IPTU do Município.

Parágrafo Único – Terá um desconto de 60% (sessenta por cento) para o contribuinte que quitar o seu débito fiscal junto ao Departamento de Cadastro e Tributo até o dia 15 de dezembro de 1.999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 01 de julho de 1.999.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal